

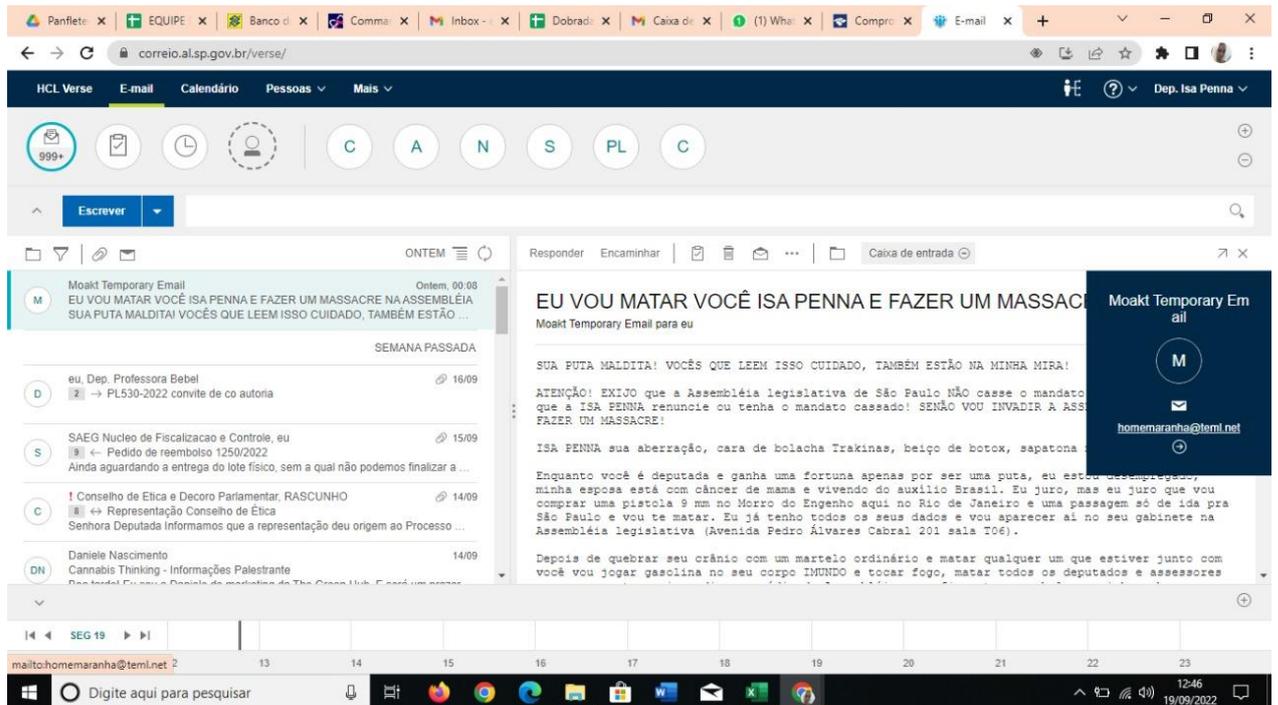
**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROCURADORA REGIONAL  
ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – DRA. PAULA BAJER.**

1

---

**ISADORA MARTINATTI PENNA**, brasileira, solteira, deputada estadual, portadora do RG nº 40573799-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 410.146.808-75, com endereço para todos os fins a Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201 - sala 1007, Ibirapuera, São Paulo, SP, CEP 04097-900, Tel.:(11) 3886-8986 vem por sua advogada infra assinada requerer a instauração de procedimento eleitoral visando apurar a prática de violência política de gênero possivelmente praticado por **EMERSON EDUARDO RODRIGUES SETIM** mediante as razões de fato e de direito a seguir expostos:

Na data de 18.09.2022 a representante recebeu via seu e-mail institucional inúmeros agressões e xingamentos supostamente praticados pelo representado.



O texto enviado à parlamentar foi o seguinte:

2

*“SUA PUTA MALDITA! VOCÊS QUE LEEM ISSO CUIDADO, TAMBÉM ESTÃO NA MINHA MIRA!*

*ATENÇÃO! EXIJO que a Assembléia legislativa de São Paulo NÃO casse o mandato do Douglas Garcia e que a ISA PENNA renuncie ou tenha o mandato cassado! SENÃO VOU INVADIR A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E FAZER UM MASSACRE!*

*ISA PENNA sua aberração, cara de bolacha Trakinas, beijo de botox, sapatona nojenta, PUTA!*

*Enquanto você é deputada e ganha uma fortuna apenas por ser uma puta, eu estou desempregado, minha esposa está com câncer de mama e vivendo do auxílio Brasil. Eu juro, mas eu juro que vou comprar uma pistola 9 mm no Morro do Engenho aqui no Rio de Janeiro e uma passagem só de ida pra São Paulo e vou te matar. Eu já tenho todos os seus dados e vou aparecer aí no*

seu gabinete na Assembléia legislativa (Avenida Pedro Álvares Cabral 201 sala T06).

*Depois de quebrar seu crânio com um martelo ordinário e matar qualquer um que estiver junto com você vou jogar gasolina no seu corpo IMUNDO e tocar fogo, matar todos os deputados e assessores que eu encontrar, incendiar o prédio da Assembléia e no fim meter uma bala na minha cabeça. Você diz que é feminista mais era amiga do Mamãe Falei, foi em manifestação dele do MBL e fez live de Among Us com ele. Você se acha gostosa rebolando sua bunda murcha dançando funk e não te cassaram. Lê poema e diz que é puta mas faz mimimi por que Fernando Curi passou a mão nas suas tetas. Se fosse uma lésbica te passando a mão você tinha um orgasmo em plena Assembléia sua vaca. Puta raiz goza quando os homens passam a mão nela, você é só uma sapatona nojenta lambedora de bucetas, baranga retardada mental com cara de bolacha Trakinas e beiço cheio de botox pra parecer a Angelina Jolie hue hue hue. NOJO de ti vagabunda. Feminista, puta e sapatão, uma desgraça tripla. Só por isso merece morrer. Ninguém faz nada contra você porque todos os deputados estaduais de São Paulo são FROUXOS, vagabundos, corruptos e ladrões do povo. Então EU FAÇO.*

*Não vai mais ter livezinha de Among Us. Sua última live vai mostrar teu cadáver carbonizado no chão do prédio em chamas da Assembléia Legislativa, Isa.*

*Não adianta avisar a polícia ou andar com seguranças. RENUNCIE ISA PENNA ou nada no mundo vai me impedir de te matar e me matar em seguida.*

*Até breve,*

*Emerson Eduardo Rodrigues Setim.”*

Como Vossa Excelência poderá verificar, as agressões e ameaças à parlamentar saltam aos olhos e constituem evidente

prática de violência política de gênero em detrimento da parlamentar, ora candidata.

**b) Da necessária instauração de procedimento de investigação criminal:**

Embora caiba ao Ministério Público Eleitoral o oferecimento da denúncia, qualquer cidadão, tendo conhecimento de infração penal de competência da Justiça Eleitoral, poderá proceder à comunicação à autoridade competente.

E é exatamente o que se pretende com o presente requerimento. Isto porque, pelos fatos acima articulados há suficientes indícios para a instauração de procedimento investigativo contra o requerido.

E a essa Procuradoria incumbe a defesa do Estado Democrático de Direito, e mais do que isso, o combate à Violência Política de Gênero tipificada na Lei 14.192/2021.

Desta forma, estando a notícia-crime formalmente em ordem, merece acolhimento o requerimento aqui formulado com a instauração do procedimento de investigação criminal.

**a) Dos ilícitos eleitorais:**

Os eventuais delitos praticados pelo requerido, dentre outros a serem apurados, encontram tipificação expressa no Código Eleitoral vigente senão vejamos:

[“Art. 326-B.](#) Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

O código Penal também dispõe:

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

5

Tem-se que, as práticas aqui lançadas se amoldam aos tipos acima descritos, na medida em que, ao agir da forma como a aqui relatada, o requerido, inclusive e possivelmente com outros indivíduos ainda não identificados, ameaçou e constrangeu a parlamentar, ora candidata

#### **b) Conclusão e pedido:**

De todo o exposto, constata-se que a presente notícia-crime com requerimento de instauração de procedimento de investigação criminal se apresenta consistente e merece acolhimento.

Os fatos para os quais se requer apuração são graves e atentam não só contra as e os candidatos lesados no pleito eleitoral, mas principalmente contra a participação feminina na política e ao Estado Democrático de Direito.

Essa Exma. Procuradoria, no exercício de suas atribuições, tem o dever de buscar a eliminação de práticas ilícitas no âmbito eleitoral e a efetivação da paridade democrática.

Destarte, requer-se seja recebida e processada a presente notícia-crime, com a consequente instauração do procedimento de investigação criminal e a adoção de todas as medidas necessárias ao deslinde dos fatos e responsabilização dos envolvidos, bem como pela

Nestes termos,  
pede deferimento.

6

São Paulo, 19 de setembro de 2.022.

**Maíra Calidone Recchia Bayod**

**oabsp: 246.875**

**Priscila Pamela dos Santos**

**oabsp: 257.251**

**Gabriela Shizue Soares de Araujo**

**oabsp: 206.742**